



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

**GABINETE DA VEREADORA NINA**

**Projeto de Lei:** 466/2022

**Relatora:** Vereadora Nina Souza

**PARECER**

*Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 466/2022, que dispõe sobre espaço para fixação de suporte físico para bicicletas em locais de grande fluxo de público em todo Município do Natal, e dá outras providências.*

**Relatório:**

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 466/2022, de autoria da Vereadora Brisa Bracchi, o qual dispõe sobre a fixação de suporte físico para bicicletas em locais de grande fluxo de público em todo Município do Natal, e dá outras providências.

Realizando o controle de juridicidade quanto a regimentalidade, inicialmente observamos que o setor legislativo informou que há 03 (três) proposições semelhantes, quais sejam, a Lei nº 5.939/09, que dispõe sobre a instalação de bicicletários nos prédios públicos municipais, de autoria do então Vereador Franklin Capistrano, a Lei Promulgada nº499/2017, sobre a instalação de bicicletários nos prédios públicos municipais, de autoria do Ex-Vereador Franklin Capistrano, e o Projeto de Lei nº 26/2019, que dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais abertos à frequência de público e dá outras providências.

Dessa forma, é possível aferir que as três proposições tratam do mesmo objeto, que é a implantação de estacionamentos para bicicletas em locais públicos. Há de se considerar que a Lei 5.939/2009 e a Lei Promulgada nº499/2017 ainda estão em vigor não sendo possível a regular tramitação da presente proposta.

Assim é o Regimento Interno desta casa:

COMISSÃO JUNTA  
Recebido em: 18/12/2022

\_\_\_\_\_



*Estado do Rio Grande do Norte*  
*Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho*

**GABINETE DA VEREADORA NINA**

---

Art. 59 - No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas;

VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade;

Conforme entendimento pacífico desta Câmara Municipal, a similaridade não precisa ser do texto, mas sim do objeto, do propósito do presente projeto com o similar anteriormente apresentado, restando claro que a presente proposição é injurídica desde a sua fase inicial, não restando alternativa diversa do arquivamento.

Assim, não adentrando no mérito da legalidade do presente projeto de Lei, entendo que resta prejudicado por já haver um Projeto de Lei arquivado que versa sobre o mesmo objeto.

**Voto**

Desta feita, **opina** esta Relatora **desfavoravelmente** a admissibilidade do projeto, devido a **prejudicialidade** do mesmo.

É como voto.

Natal/RN, 16 de dezembro de 2022

**NINA SOUZA**

**Vereadora PDT**